



LEI Nº 1.530/2024

ESPERANTINA-PI, 09 DE MAIO DE 2024

“Autoriza o Poder Executivo municipal a extinguir o cargo de Auxiliar de Enfermagem, bem como dispõe sobre o reenquadramento de servidores ao cargo de Técnico em Enfermagem, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, ESTADO DO PIAUÍ: Faço saber que a Câmara Municipal de Esperantina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica extinto o cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, criado pela Lei nº Lei Municipal nº 943/98, ANEXO I.

§1º. O cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM** ocupado, passa a integrar o quadro em extinção, e serão automaticamente extintos à medida que houver a vacância;

§2º. Extinto o cargo, o servidor público estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo, nos termos do § 3º do art. 41 da Constituição Federal.

Art. 2º. Os servidores ocupantes do cargo em extinção, que possuem as devidas habilitações técnicas e os demais requisitos necessários, poderão ser reclassificados para ocupar o cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, na forma da Lei Municipal nº 943/98, ANEXO I.

§1º. Nos casos de reclassificação conforme previsto no *caput* deste artigo, para fins de caráter contributivo à Previdência Social, assegura-se a contagem do tempo de serviço ao que fora revestido ao cargo anteriormente ocupado;

§2º. Em relação aos vencimentos, os **AUXILIARES DE ENFERMAGEM** progredidos passarão a receber valor salarial base e acréscimos legais correspondentes ao do **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, estabelecida nas legislações federal e municipal.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de ESPERANTINA – PMESP
CNPJ: 06.554.174/0001-82
Rua Vereador Ramos Nº 746 Bairro: Centro
Esperantina/PI CEP: 64.180 -000.

Art. 3º É condição prévia e obrigatória para o enquadramento e nomeação no Cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, que o servidor já integre a Administração Pública investido no Cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, haja concluído o correspondente Curso Técnico em Enfermagem e tenha obtido o registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREN/PI.

§1º. Com a extinção do cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM** e reenquadramento ao cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, fica expressamente vedada a contratação, nomeação ou qualquer outra forma de admissão de pessoal para ocupar o cargo extinto por força desta lei.

Art. 4º. A investidura no cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM** para aqueles que não integram o Quadro de Cargos da Administração Pública deverá ser efetuada obrigatoriamente e originalmente através de concurso público, na forma da lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Esperantina-Pi, aos nove dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro.

IVANÁRIA DO
NASCIMENTO ALVES
SAMPAIO:42098092334

Assinado de forma digital por
IVANARIA DO NASCIMENTO
ALVES
SAMPAIO:42098092334

IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO
Prefeita Municipal